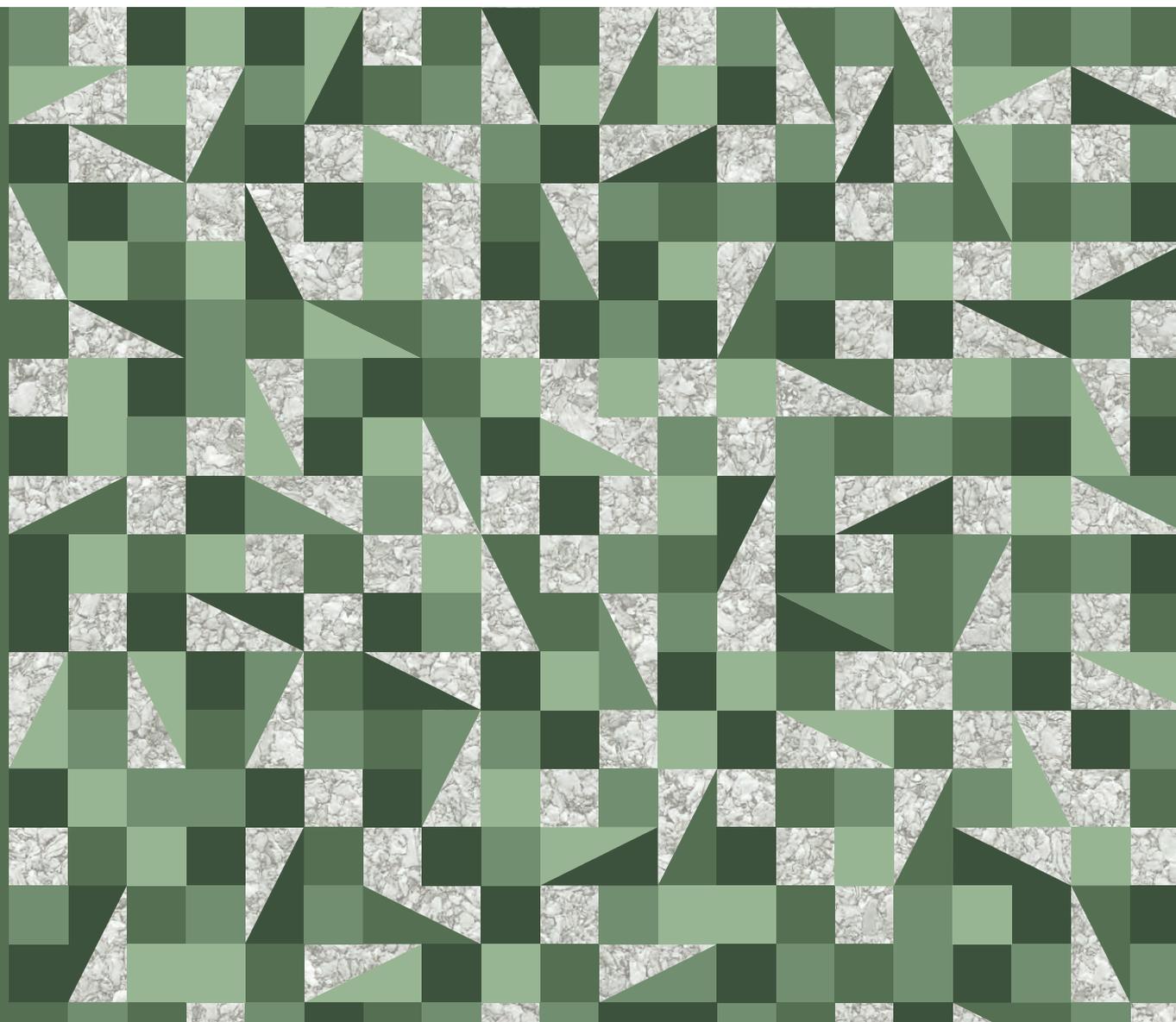




BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Boletim Oficial

11 | 2017 Suplemento



BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 11 | 2017
SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 18/2017

DELEGAÇÃO DE PODERES

Despacho de Subdelegação de Poderes de 21 de novembro de 2017

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.
-





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 1.º trimestre de 2018

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/48/CE, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos.

De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2013, de 28 de março, as taxas máximas para cada tipo de crédito são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efetivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um quarto. Adicionalmente, a taxa máxima de qualquer tipo de crédito não pode exceder a TAEG média da totalidade do mercado do crédito aos consumidores, acrescida de 50%. Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente as taxas máximas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como “taxas legais”. A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única exceção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, na sua redação atual, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º.

2. No 1.º trimestre de 2018, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as taxas máximas constantes dos quadros abaixo:

1.º trimestre de 2018		TAEG máxima
Crédito Pessoal	Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Loc. Financeira de Equipamentos	5,6%
	Outros Créditos Pessoais (sem fin. específica, lar, consolidado e outras finalidades)	13,6%
Crédito Automóvel	Locação Financeira ou ALD: novos	5,2%
	Locação Financeira ou ALD: usados	6,3%
	Com reserva de propriedade e outros: novos	9,7%
	Com reserva de propriedade e outros: usados	12,3%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto		16,4%

1.º trimestre de 2018		TAN máxima
Ultrapassagens de crédito		16,4%

3. Os tipos de contrato de crédito constantes dos quadros anteriores têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução n.º 14/2013, exceto as ultrapassagens de crédito que estão definidas no Decreto-Lei n.º 133/2009.
4. Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.



DELEGAÇÃO DE PODERES

BANCO DE PORTUGAL

DESPACHO

Despacho de Subdelegação de Poderes do Vice-Governador Senhor Dr. Luís Augusto Máximo dos Santos, relativamente ao Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram anteriormente delegados pelo número 5 da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1832/2014, na redação dada pela Deliberação n.º 210/2017 (publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2017) e atualmente pelo número 5 da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 909/2017 (publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017), assim como a autorização de subdelegação conferida pelo número 15 desta última Deliberação:

1. Subdelego no Diretor do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS), Dr. João António Severino Raposo, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto, Dr. Ricardo Nuno Vinagre Oliveira Sousa, os poderes para a prática dos seguintes atos:
 - a) Designar o instrutor dos processos de **contraordenação** em todas as matérias da competência do Banco e designar o responsável por processos de averiguação relativos a matérias da área de funções do DAS;
 - b) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação no âmbito das matérias da área de funções do DAS, designadamente às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
 - c) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DAS representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;
 - d) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;
 - e) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;
 - f) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciárias e de outras entidades sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente
2. Autorizo que o Diretor do DAS subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por si emanadas.

3. O DAS deverá apresentar semestralmente, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro, informação sobre o modo como, durante o respetivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.
4. O presente despacho produz efeitos desde 21 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de poderes, até à data da sua publicação.

21 de novembro de 2017 – O Vice-Governador, *Luís Augusto Máximo dos Santos*

